

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS

DE

LISBOA



1838

ORDEM DOS ADVOGADOS
LISBOA
1988

PORTARIA.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

TERCEIRA REPARTIÇÃO.

Sua Magestade, a RAINHA, Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Corôa, Ha por bem approvar os Estatutos da Associação dos Advogados de Lisboa, que fazem parte d'esta Portaria, e vão por mim assignados; e Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter á dita Sociedade os referidos Estatutos, que contêm doze artigos e um addicional, para os cumprir como n'elles se declara. Pagou de direitos a quantia de doze mil réis, como consta do Conhecimento em fórma N.º 1:013, datado de hoje, e assignado pelo Contador da Fazenda, e pelo Administrador Geral do Districto de Lisboa. Palacio das Necessidades, em 23 de Março de 1838. = *Antonio Fernandes Coelho.*

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE LISBOA.

ARTIGO 1.º

O objecto da Associação é conseguir a organização definitiva da ordem dos Advogados, e auxiliarem-se os Associados mutuamente, tanto para consultas, como para manutenção dos seus direitos.

ARTIGO 2.º

São Socios todos os Advogados que se inscreverem no Livro competente, dentro de sessenta dias, contados da aprovação dos Estatutos. Os que o não fizerem n'esse termo não poderão inscrever-se sem aprovação da Associação.

ARTIGO 3.º

A Associação terá um Presidente e Secretario, eleitos por escrutinio secreto á plúralidade de votos dos Membros presentes. Estes cargos durarão um anno.

ARTIGO 4.º

Na falta ou impedimento do Presidente occupará o seu lugar o Advogado mais antigo que se achar presente, e na falta ou impedimento do Secretario, o mais moderno.

ARTIGO 5.º

A Associação será representada em todos os seus actos pelo seu Presidente.

ARTIGO 6.º

Haverá também um Thesoureiro, eleito pela mesma forma do artigo 4.º, cujas funcções durarão um anno, no fim do qual será obrigado a prestar as suas contas.

ARTIGO 7.º

Cada um dos Associados concorrerá todos os mezes com a contribuição de 480 réis. Só á pluralidade de votos dos Associados se poderá exigir qualquer contribuição extraordinaria.

ARTIGO 8.º

Esta Associação poderá fazer as suas sessões todas as tardes, qualquer que seja o numero presente de Socios. As sessões serão sempre publicas.

ARTIGO 9.º

Das sessões fará o Secretario a Acta, que contenha sómente as decisões, e as principaes rasões em que ellas se fundaram.

ARTIGO 10.º

A Associação recebe, por intervenção do seu Presidente, quaesquer Consultas que se lhe dirigirem, vindo anonymas: a decisão será motiyada e assignada pelo Presidente, Secretario e Advogados que a votaram. O honorario devido por estas decisões será taxado pela Mesa, e reverterá para o Cofre da Associação.

ARTIGO 11.º

A Associação empregará todos os meios conducentes a promover a empresa de uma Gazeta dos Auditorios; mas esta empresa será distincta e separada da Associação dos Advogados.

ARTIGO 12.º

Tudo o mais que pertence á direcção e economia da Associação será regulado no seu Regimento Interno.

ARTIGO ADDICIONAL.

Os presentes Estatutos continuarão a reger, salvas as emendas que de futuro se lhes fizerem.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 23 de Março de 1838. = *Antonio Fernandes Coelho.*